



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO REFERENTE  
AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 05/2023 (PROCESSO Nº 9900029401/2023)  
– DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE NITERÓI/RJ**

Ref.: Seleção Pública nº 05/2023– FMS/Niterói –“A Fundação Municipal da Saúde de Niterói, doravante denominada simplesmente FMS, em cumprimento ao disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 11.101, de 25 de janeiro de 2012, torna público que será realizada Seleção Pública para FIRMAR PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL, mediante a celebração de CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da Lei municipal nº 2.884/2011 e do Decreto Municipal nº 11.101/2012 e suas alterações.”

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro /RJ, na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 7, Hong Kong 3.000, Sala 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25 vem, a V.Exa., respeitosamente, em vista o disposto no item 3.2 no edital em comento, solicitar esclarecimentos acerca do objeto e da interpretação das normas nele contidas, o que faz mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos:



## TEMPESTIVIDADE

1. Tendo sido marcada a abertura da sessão pública, no dia 07.11.23, terça-feira, manifesta a tempestividade deste requerimento, protocolado hoje, 30.11.23, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinado no item 3.2, do edital.

## ESCLARECIMENTOS IMPRESCINDÍVEIS

2. O respeito e a profunda admiração que esta Instituição nutre por essa Fundação não podem impedir o protocolo deste requerimento, por meio do qual se pretende sanar relevantes questões que interferem, incisivamente, na elaboração do projeto previsto, no instrumento editalício, e, também, nas exigências de sua participação.

3. De início, ressalte-se que o objeto deste edital é a seleção de propostas para o planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde da unidade de pronto atendimento (UPA 24h) Dr. Mário Monteiro - UMAM, por meio de celebração de contrato de gestão, que assegure a assistência universal e gratuita à população, o âmbito do Município de Niterói.

4. Em síntese, este requerimento pretende sanar as questões envolvendo (i) a diferença entre o salário e a carga horário determinada, dos profissionais enfermeiros, e o piso da categoria; (ii) a diferença entre o salário e a carga horário determinada, dos profissionais técnicos de enfermagem, e o piso da categoria ; (iii) a carga horária prevista, dos profissionais de assistência social; (iv) a diferença valor disposto a título de salário, dos médicos plantonistas com atuação nos fins de semana;



(v) a carga horária de 32(trinta e duas) horas, determinadas para diversos profissionais e; (vi) a contradição existente no item c.1.10.

5. É o que passará a se demonstrar.

6. Como dito, compulsando-se o instrumento aludido se verifica, no item 7.5.4, a seguinte definição, a respeito dos recursos humanos previstos para a realização do programa:

**Tabela 8**

CUSTEIO DE RECURSOS HUMANOS			
SALÁRIOS BASE SUGERIDO – ANO 2023			
CATEGORIA PROFISSIONAL	CH / SEMANA		VALOR
Assistente Social	40	R\$	5.500,00
Enfermeiro	30	R\$	4.750,00
Médico Clínico - Plantonista (FDS)	24	R\$	13.440,39
Médico Ortopedista - Plantonista (FDS)	24	R\$	11.222,71
Médico Pediatra - Plantonista (FDS)	24	R\$	10.617,71
Técnico de Enfermagem	30	R\$	3.325,00

7. Ocorre que, sobre as informações destacadas, são necessários, a todas as luzes, esclarecimentos, para saneamento dos questionamentos, aqui apresentados.

8. Isso se dá, em primeiro lugar, pois, no caso dos enfermeiros, o valor estipulado, de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), a título de salário, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, se afigura em dissonância ao





estabelecido no teto legal da profissão, que ordena esse valor, apenas, quando a carga horária de trabalho perfaz 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme o artº 1º, da Decisão nº 0196/2013, do Conselho Federal de Enfermagem, que regula a categoria:

“DECISÃO COFEN Nº 0196/2013

(Estabelece procedimentos para jornada de trabalho, controle de frequência e banco de horas no âmbito do Cofen.)

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de registro de ponto eletrônico e o banco de horas no Cofen; DECIDE:

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º A jornada de trabalho dos funcionários do Conselho Federal de Enfermagem é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.”**

9. Além disso, o valor de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais) definido para os profissionais de técnico de enfermagem, com base em carga horária de 30 (trinta) horas semanais, se mostra em desconformidade com a legislação, que obriga essa quantia, exclusivamente, em carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como se extrai, categoricamente, dos arts. 15-A, parágrafo único, I, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 (com a nova redação da Lei, nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 já incorporada ao texto); 58, da Consolidação das Leis Trabalhista e; 7º, XIII, da Constituição da República:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.



Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;”

\*\*\*

“Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.”

\*\*\*

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;”

10. Da mesma forma, a estipulação de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, dos assistentes sociais, se mostra em contrariedade ao disposto no art. 5º-A, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, com enunciado dado pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, que permite, unicamente, o máximo de 30 (trinta) horas por semana:

“Art. 5o-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. “

11. Ademais, como se verifica da tabela colacionada, a função de médico plantonista, com atuação no fim de semana, apresenta valores discrepantes, para cada médico especializado, sendo atribuído, dessa forma, valores diferentes, para essa mesma categoria, o que precisa, portanto, ser esclarecido.



12. Ressalte-se, ainda, que, há no edital o arbitramento de carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais para diversas categorias, como, por exemplo, auxiliar administrativo, farmacêutico e fisioterapeuta, que, igualmente, precisam ser esclarecidas, por essa e. Comissão.

13. Por fim, indique-se que o item c.1.10, do edital, está redigido nos seguintes termos:

“c.1.10 - Mecanismo de Gestão, Medição e Controle dos serviços de terceiros contratados – Pontuação: 0,20

Na avaliação deste critério será considerado para fins de pontuação apenas as propostas que atenderem integralmente ao definido nos itens, ou seja, não haverá pontuação parcial (fracionada) para as propostas incompletas. Para finalidade de avaliação deste critério serão considerados ainda a clareza e lógica na exposição do conteúdo. Caso a proposta não atenda a integralidade do exigido, não será pontuada. Neste item a proponente deverá demonstrar pelo menos dois processos de contratação de serviços de terceiros atuais da instituição, demonstrando atender seu regulamento de compras, incluindo solicitação de serviços, justificativa técnica, cotação, contrato, declarações fiscais, tributárias e trabalhistas.

Comprovação: Apresentar cópia dos documentos em mídia digital dos contratos realizados com terceiros.”

14. Contudo, a comprovação da “*medição e controle dos serviços de terceiros contratados*” não é passível de ser aferida da forma como estabelecido, em vista que a medição e o controle descritos possuem natureza eminentemente subjetiva, cujos critérios podem variar de acordo com a vontade e forma de avaliação de cada proponente, o que não se coaduna com a forma de aferição objetiva determinada pela e. comissão, qual seja, a singela apresentação de cópia de documentos em mídia digital.



15. Assim, indispensável, também, nesse ponto, o esclarecimento apresentado, neste instrumento.

\* \* \*

Por todo o exposto, imperiosa a realização dos esclarecimentos pretendidos, neste requerimento, para que, assim, seja possível o adequado atendimento e realização do projeto e suas conseqüentes metas estipuladas no presente edital.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

**CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA  
DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**